



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA**

CNPJ 18.243.261/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº. 1.178 DE 24 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a realização do orçamento do município de Serrania-MG, para o exercício de 2014 e dá outras providências.

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes gerais, para a elaboração do Orçamento do Município de Serrania, exercício de 2014, nos termos estabelecidos por esta Lei e pela legislação aplicável, especialmente pelo § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º No que concerne à responsabilidade na gestão fiscal ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I – O desenvolvimento de ações planejadas e transparentes tendentes à prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas municipais;

II – A definição de prioridades e metas para o exercício de 2014, detalhando as metas definidas no Plano Plurianual de Investimentos;

III – A definição de critérios para elaboração dos orçamentos do Município;

IV – A promoção do equilíbrio entre receitas e despesas, mediante fixação das despesas correntes em valor



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA**

CNPJ 18.243.261/0001-06

inferior ao das receitas correntes, possibilitando um mínimo de capacidade de investimento;

V – A definição de critérios para a execução orçamentária, para as concessões de subvenções, para transferências de recursos para cobrir custeio dos órgãos do Estado ou da União e para início de novos projetos;

VI – O fortalecimento do órgão de controle interno e aprimoramento do sistema de controle, das despesas das unidades orçamentárias, da eficiência dos procedimentos e dos processos, da arrecadação e do combate à inadimplência;

VII – A limitação dos empenhos nas hipóteses de: as receitas municipais não comportarem o cumprimento das metas estabelecidas e na hipótese da dívida fundada ultrapassar o limite previsto em lei;

VIII – A obediência aos limites legais para os gastos com pessoal;

IX – combate à evasão fiscal, ampliando o sistema de fiscalização tributária e a execução fiscal.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 3º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2014 estão especificadas no Plano Plurianual e devem observar as seguintes estratégias:

I - investimentos sociais, buscando a universalização da oferta e melhoria contínua da qualidade de vida dos munícipes;

II - modernizar a estrutura administrativa, buscando minimizar os seus custos internos e maximizar a capacidade de investimentos;

III - promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA**

CNPJ 18.243.261/0001-06

IV - manutenção e recuperação do patrimônio público;

Parágrafo único. As denominações e unidades de medida das metas da Lei Orçamentária Anual deverão ser as mesmas utilizadas no Plano Plurianual referido no caput deste artigo.

Art. 4º O Plano de Ação da Administração Municipal para o próximo exercício, a ser incorporado na Lei Orçamentária e, no que couber ajustado no Plano Plurianual de Investimentos, está fundamentado na continuidade administrativa e na atual situação econômico-financeira, observando as estratégias definidas no artigo anterior e no Anexo 1 que integra a presente Lei.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a promover ajustes na classificação das metas e na estrutura do Anexo 1, com o objetivo de compatibilizá-lo com o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa é o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade é o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto é o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA**

CNPJ 18.243.261/0001-06

operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial são as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização geográfica integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados por programas, atividades, projetos ou operações especiais e respectivos subtítulos.

Art. 6º O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso, a saber:

- 1- pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida;
- 3 - outras transferências correntes;
- 4 - outras despesas correntes;
- 5 - investimentos;
- 6 - inversões financeiras;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA**

CNPJ 18.243.261/0001-06

- 7 - amortização da dívida;
- 8 - outras transferências de capital.

Art. 7º As metas físicas serão indicadas em nível de atividade e projeto e constarão do demonstrativo com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhadas por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

Art. 8º O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município e seus fundos.

## **CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 9º A Lei Orçamentária Anual será elaborada a partir de consultas e discussões e no que for possível com a sociedade civil, secretários, servidores, etc;

Art. 10º A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo no prazo previsto no inciso XV do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal será composta de orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, e será constituída de:

- I - texto da lei;
- II - consolidação dos quadros orçamentários;
- III - anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA**

CNPJ 18.243.261/0001-06

complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do artigo 126 da Lei Orgânica, os demonstrativos:

I - da evolução da receita municipal, segundo as categorias econômicas, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o artigo 195 da Constituição Federal;

II - da evolução da despesa do Erário Municipal, segundo as categorias econômicas e natureza da despesa;

III - do resumo das receitas do orçamento fiscal por categoria econômica;

IV - do resumo das despesas do orçamento fiscal por categoria econômica;

V - da receita e da despesa, do orçamento fiscal segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI - das receitas do orçamento fiscal de acordo com a classificação constante no Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII - das despesas do orçamento fiscal segundo a função e subfunção;

VIII - da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - análise da conjuntura econômica do País, com indicação do cenário macroeconômico para 2013 e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - resumo da política econômica e social do Governo Municipal;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA**

CNPJ 18.243.261/0001-06

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º O Poder Executivo disponibilizará até 31 (trinta e um) de agosto, inclusive podendo se dar por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2013 e a estimada para 2014 e 2015, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, destacando as premissas básicas de seu comportamento no exercício de 2012;

II - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2013 e o programado para 2014 e 2015, com a indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida na Lei Complementar nº 82, de 23 de março de 1995 e Lei Complementar nº 101/2000;

III - demais informações que o Legislativo Municipal solicitar.

§ 4º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o projeto de lei orçamentária, além do texto devidamente assinado, também, em meio eletrônico.

Art. 11 As fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

Art. 12 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA**

CNPJ 18.243.261/0001-06

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais as exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 3º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Câmara Municipal por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 4º Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 5º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 13 A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 14 Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

Art. 15 Na Lei Orçamentária Anual as receitas e as despesas serão orçadas a preços de julho de 2011;

§ 1º Os valores contidos na Lei Orçamentária serão atualizados monetariamente pelo Índice Geral de Preços - IGP, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 2º Os valores expressos na forma deste artigo serão corrigidos sempre que a inflação acumulada for igual ou



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA**

CNPJ 18.243.261/0001-06

superior a 5% (cinco por cento), na forma do disposto na Lei Orçamentária Anual.

## **Seção I** Das Diretrizes Gerais

Art. 16 A elaboração e a aprovação da Lei Orçamentária de 2014 deverão levar em conta a obtenção de um superávit primário de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente ou no montante destinado a despesa com juros, e as despesas correntes deverão ser, pelo menos, 1% (um por cento) inferiores às receitas correntes.

Art. 17 As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos, devendo seguir o que determina o artigo 134 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 18 Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente decretados e fundamentados;

IV - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência com destinação específica;

V - classificadas como atividades, dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA**

CNPJ 18.243.261/0001-06

aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificados como projetos, ações de duração continuada.

Art. 19 Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de resultados completos do projeto, considerando-se as contrapartidas do Estado ou União.

Art. 20 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com ações típicas do Estado e da União, ressalvadas as ações autorizadas em leis específicas, constantes do Plano Plurianual ou objeto de convênio com a municipalidade.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como ações típicas do Estado ou da União, as ações governamentais que sejam de competência exclusiva do Estado ou da União.

Art. 21 A proposta orçamentária conterá reserva de contingência vinculada ao orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, três por cento do total da receita corrente líquida.

Parágrafo único. Na Lei Orçamentária, o percentual de que trata o caput deste artigo não será inferior a um por cento.

## **Seção II**

### **Da Execução Orçamentária**

Art. 22 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 23 Para fins de apreciação da proposta



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA**

CNPJ 18.243.261/0001-06

orçamentária e do acompanhamento de sua execução, será assegurado ao órgão de controle interno o acesso irrestrito, para fins de consulta, a todas as informações que o mesmo julgar necessárias para o fiel cumprimento de seu objetivo.

Art. 24 Havendo necessidade de se proceder à limitação do empenho das despesas fixadas para o exercício de 2014, para se alcançar o superávit primário referido nesta Lei, a mesma deverá ser feita de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder, exclusive as destinadas ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e amortização e encargos de financiamento.

Art. 25 Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento à Câmara Municipal a data, improrrogável, de 15 de dezembro de 2014.

Art. 26 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 27 É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham a condição de que sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2014 por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA**

CNPJ 18.243.261/0001-06

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º A Lei Orçamentária não destinará recursos para entidades privadas que visem lucros ou remunerem seus dirigentes.

Art. 28. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Art. 29 O Poder Executivo deverá elaborar e publicar cronograma anual de pagamentos mensais e programação financeira, consolidando as despesas por natureza da despesa: pessoal e encargos sociais, material de consumo, outros serviços e encargos, outras transferências correntes, outras despesas correntes, investimentos, inversões financeiras e outras transferências de capital, à conta de recursos do erário municipal, por órgão, agrupando-se fontes vinculadas e não vinculadas.

§ 1º O cronograma de que trata este artigo e suas alterações deverá explicitar os valores fixados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais e os valores liberados para movimentação e empenho.

§ 2º O Executivo Municipal deverá elaborar, buscando harmonizar com a Programação Financeira, Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, tendo como orientação a definição de cotas orçamentárias resultante do desdobramento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual e observando os seus efeitos sazonais.

## **Seção III**

### **Das Diretrizes Específicas do Orçamento do Legislativo**

Art. 30 Para efeito do disposto no artigo 10 desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao órgão de planejamento e controle interno do Executivo suas respectivas propostas



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA**

CNPJ 18.243.261/0001-06

orçamentárias até o dia 1º de setembro do corrente ano, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo único. Na elaboração de suas propostas, o Legislativo Municipal terá como parâmetro de suas despesas:

I - com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento de abril de 2013, projetada para o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto na Constituição Federal, alterações de planos de carreira, verificados até 30 de junho de 2013, as admissões de servidores e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos municipais;

II - com os demais grupos de despesa, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2013;

III - a fixação de percentual máximo de 7% (sete por cento) em relação ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição da República, efetivamente realizado no exercício anterior.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 31 Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual e as receitas que as atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. As despesas com a dívida pública mobiliária municipal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas.

Art. 32 Caso a dívida pública mobiliária ultrapasse o limite legal, ficará o Executivo Municipal obrigado a limitar empenho das despesas fixadas para o exercício de 2014 até reduzir ao limite, de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder, exclusive as destinadas ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e amortização e encargos de financiamento.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA**

CNPJ 18.243.261/0001-06

## **CAPÍTULO VI** **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO** **COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 33 As despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, manter-se-ão dentro do limite de 60% (sessenta por cento) de suas receitas correntes líquidas, conforme determina a Constituição Federal no artigo 169 e a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. No caso de instituições públicas mantidas com encargos do Município, as despesas com pessoal e encargos também serão computadas na forma que trata o caput deste artigo.

Art. 34 O Poder Executivo, por intermédio do órgão gestor de Recursos Humanos, publicará até 31 de agosto de 2013:

Tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil;

Tabela contendo os contratados temporariamente, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo único. Os cargos transformados após 30 de junho de 2013, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 35 Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de pareceres do órgão gestor de Recursos Humanos e da Assessoria Jurídica, sobre aspectos de suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único. Os responsáveis, no Poder Legislativo, pelas áreas referidas no caput, assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA**

CNPJ 18.243.261/0001-06

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 36 A adequação da Legislação Tributária Municipal para atender ao disposto nesta Lei obedecerá aos princípios da legalidade, igualdade, anterioridade e irretroatividade da Lei Tributária.

Art. 37 A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovado caso indique a estimativa de renúncia da receita e as despesas em idêntico valor, que serão anuladas, inclusive transferências e vinculações constitucionais.

Parágrafo único. A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 38 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual, serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária anual para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção do Prefeito à Lei Orçamentária Anual.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA**

CNPJ 18.243.261/0001-06

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 39 A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução orçamentária na forma e com os detalhamentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou definidos pela Lei Complementar nº 101/2000, fazendo-se a consolidação das contas do Executivo e Legislativo.

Parágrafo único. O Legislativo Municipal deverá apresentar ao Executivo, 20 (vinte) dias após a solicitação, os balanços demonstrativos e demais informações necessárias para a regular consolidação das contas municipais.

Art. 40 Se o projeto de lei orçamentária anual não for votado até 30 de novembro pelos Vereadores ou sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da Lei Orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações.

§ 3º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários;

III - pagamento do serviço de dívida;

[www.serrania.mg.gov.br](http://www.serrania.mg.gov.br)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA**

CNPJ 18.243.261/0001-06

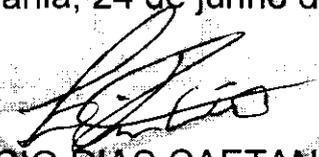
IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde.

Art. 41 Somente poderão ser inscritas em restos a pagar no exercício de 2013 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro daquele exercício.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenham efetivamente ocorrido no exercício e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 42º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serrania, 24 de junho de 2013.

  
LÚCIO DIAS CAETANO  
Prefeito Municipal

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA**  
**RELATÓRIO DE PROJETOS E ATIVIDADES**

<b>AÇÕES</b>	
<b>CÓDIGO AÇÃO</b>	
<b>CÂMARA</b>	
<b>1 - PODER LEGISLATIVO</b>	
1001	Aquisição de Equipamentos, Móveis e Utensílios para Desempenho das Atividades da Câmara Municipal
1002	Reestruturação e Aquisição de Equip. de Informática para a Câmara Municipal
1003	Reforma Geral do Prédio da Câmara Municipal
2001	Manutenção das Atividades com os Vereadores e Gabinete da Presidência da Câmara
2002	Participação Vereadores em Congressos, Cursos, Seminários e Simpósios
2003	Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara
2004	Promoção de Eventos, Homenagens, Recepção de Autoridades, Reuniões Especiais, Solenidades e Palestra
2005	Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal
2006	Cumprimento de Sentenças Precatórias Judiciais
2007	Programa de Treinamento/Qualificação dos Servidores da Câmara Municipal
2008	Contribuições Previdenciárias e Sociais da Câmara Municipal
2009	Contribuições Previdenciária e Social s/ Serviços Terceiros
2010	Manutenção das Atividades com Assessoria Técnica Consultiva e Jurídica
2011	Divulgação/Publicação de Atos Oficiais/Adm. e Divulgação de Anúncios da Câmara Municipal
2012	Contribuição ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal
2013	Manutenção dos Serviços Administrativos e de Assessoria à Câmara Municipal
2014	Concessão de Plano de Saúde, Uniformes, Auxílio Alimentação e Outros Benefícios aos Servidores
2015	Manutenção e Reparos nas Instalações e Prédio da Câmara Municipal
2016	Assinaturas de Jornais, Revistas, Boletins e Periódicos de Interesse da Câmara
2017	Manutenção e preservação do arquivo da Câmara Municipal
2018	Manut. Ativ. de Informática, Acesso à Internet e Processamento de Dados da Câmara Municipal

<b>1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>	
CIDADE DEMOCRÁTICA - ORÇAMENTO PARTICIPATIVO - GOVERNANÇA PARA TODOS	2019 Manutenção das Atividades da Controladoria Interna 2020 Manutenção das Atividades da chefia do Gabinete 1004 Aquisição de móveis, veículos e equipamentos 2021 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Governo 2022 Manutenção das Atividades da Procuradoria e Assessoria Jurídica
<b>2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b>	
ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA	1005 Aquisição de Móveis e equipamentos para Secretaria de Fazenda 0001 Manutenção com Pagamento da Dívida Fundada Interna 2023 Manutenção das Atividades da Secretaria de Fazenda 2024 Manutenção das Atividades da Contabilidade 2025 Manutenção das Atividades da Tesouraria
ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	2026 Manutenção das Atividades com Fiscalização de Tributos 2027 Manutenção das Atividades do Setor de Cadastro e Tributação

<b>3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	2028 Manutenção das Atividades Convênio AMARP,SIAT, JMIG E OUTROS
	1006 Aquisição de móveis, veículos e equipamentos
	2029 Manutenção das Atividades do Controle Interno
	2030 Manutenção das Atividades da Secretaria Geral
	0002 Manutenção do Convênio ALAGO
	0003 Manutenção do Convênio com AMM
	2031 Manutenção das Atividades da Secretaria Administração Geral
	2032 Manutenção das Atividades do Divisão de Licitação
	2033 Manutenção das Atividades do Seção Almoxarifado
	2034 Manutenção das Atividades com a Divisão de Protocolo, Recepção e atendimento ao Cidadão - SAC
	2035 Manutenção das Atividades do Divisão de Compras
	2036 Manutenção da contribuição do PASEP
	2037 Manutenção das Atividades da Seção de Arquivo e Repografia
	2038 Manutenção de Pagamento de Inativos e Pensionistas
	2039 Manutenção das Contribuições Patronais de Autônomos
	2040 Manutenção das Atividades da Contabilidade
	2041 Manutenção das Atividades com Assessoria Técnica Consultiva e Jurídica
	0004 Cumprimento de Sentenças Precatórias Judiciais
	0005 Amortização do Parcelamento do Inss
	0006 Manutenção de Despesas Exercícios Anteriores
	0007 Amortização do Financiamento Provias
	2042 Manutenção das Atividades da CIPA
	2043 Manutenção das Atividades do Seção do Patrimônio
	2044 Manutenção Atividades da Guarda Municipal
	2045 Manutenção do Convênio Polícia Militar - PMMG
	1007 Aquisição de equipamentos para guarda Municipal
	2046 Manutenção da Junta do Serviço Militar
2047 Manutenção do Convênio da Polícia Civil, Polícia Rodoviária	
2048 Manutenção das Atividades com Distribuição de Cestas Básicas	
2049 Manutenção das Atividades do Setor de Recursos Humanos	
SERRANIA COM MAIS SEGURANÇA	
FUNCIONÁRIO PÚBLICO QUALIFICAÇÃO, REMUNERAÇÃO E FELICIDADE	

TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	2050	Manutenção das Atividades com Publicações e divulgações oficiais
<b>4 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>		
EDUCAÇÃO E QUALIFICAÇÃO	0008	Manutenção de Convênio com as CRECHES MUNICIPAIS
	1008	Construção Ampliação e Reforma de Prédios de Escolas do Ensino Fundamental
	1009	Construção Ampliação e Reforma de Prédios de Escolas do Ensino Infantil
	1010	Aquisição de Móveis e Equipamentos para Secretaria de Educação
	1011	Aquisição de Móveis e Equipamentos para o Ensino Fundamental
	1012	Aquisição de Veículos e Equipamentos para o Transporte do Escolar
	1013	Aquisição de Móveis e Equipamentos para o Ensino Infantil
	2051	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
	2052	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
	2053	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%
	2054	Manutenção Atividades Serventes e Auxiliares do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%
	2055	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil
	2056	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - CRECHE
	2057	Manutenção das Atividades da Creche - FUNDEB 60%
	2058	Manutenção das Atividades Serventes/Auxiliares Creche - FUNDEB 40%
	2059	Manutenção das Atividades Pré-escolar - FUNDEB 60%
	2060	Manutenção das Atividades Serventes/Auxiliares Pré-escolar - FUNDEB 40%
	2061	Manutenção Auxílio Financeiro a Alunos do Ensino Superior
	2062	Manutenção das Atividades com Ensino de Jovens e Adultos- EJA-
	2063	Manutenção das Atividades com Ensino Profissionalizante
	2064	Manutenção das Atividades com Transporte do Escolar
	2065	Manutenção das Atividades de Divisão de Biblioteca
	2066	Manutenção das Atividades com Transporte do Escolar - FUNDEB 40%
	2067	Distribuição de Uniformes para Alunos da Rede Municipal de Ensino

2068	Manutenção das Atividades da Divisão de Alimentos, Manutenção e Conservação
<b>5 - SECRETARIA DE SAUDE</b>	
<b>SAUDE COM RESPEITO AO CIDADÃO</b>	
1014	Aquisição de Veículos Móveis e Equipamentos Secretaria de Saúde - BLINV
1015	Aquisição Veículos Móveis e Equipamentos Unidades Básicas de Saúde - BLINV
1016	Aquisição de Veículos Móveis e Equipamentos do Programa Saúde em Casa - BLINV
1017	Aquisição de Móveis e Equipamentos Laboratório de Análise Clínica - BLINV
1018	Aquisição de Veículos Móveis e Equipamentos Vigilância Sanitária - BLINV
1019	Aquisição de Veículos Móveis e Equipamentos Vigilância Epidemiológica - BLINV
1020	Construção Ampliação e Reforma Unidades Básicas de Saúde - BLINV
1021	Reforma e ampliação do Prédio da Farmácia de Minas - BLINV
2069	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde - BLGES (BLOCO DE GESTÃO)
2070	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde BLGES
2071	Manutenção das Atividades com Atenção Básica - BLATB( Bloco de Atenção Básica)
2072	Manutenção das Atividades do Programa Saúde da Família - BLATB
2073	Manutenção das Atividades do Programa Agentes Comunitários de Saúde - BLATB
2074	Manutenção das Atividades do Programa Saúde em Casa ( Verba Estado)
2075	Manutenção das Atividades Assistência Médica Hospitalar e Ambulatorial
0009	Manutenção do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida
2076	Contribuição para Consorcio Intermunicipal de Saúde - CISLAGOS - BLMAC
1022	Construção e reforma dos Postos de saúde
2077	Manutenção dos Convênios e Programas da área de saúde
2078	Manutenção das Atividades com Locomoção de Pacientes - BLMAC
2079	Manutenção com Campanha de Vacinação
2080	Manutenção das Atividades do Programa Saúde Bucal - BLATB

2081	Manutenção das Atividades Vigilância Sanitária - BLVGS	
2082	Manutenção das Atividades Vigilância Epidemiológica - BLVGS	
2083	Manutenção das Atividades Assistência Farmacêutica ao Idoso	
2084	Manutenção das Atividades Assistência Farmacêutica à Criança e ao Adolescente	
2085	Manutenção das Atividades Assistência Farmacêutica Comunitária	
2086	Contribuição ao Fundo Estadual de Saúde	
2087	Manutenção das Atividades Assistência Farmacêutica - BLATB	

<b>6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E LAZER</b>	
1023	Aquisição de Móveis e equipamentos para Secretaria
1024	Construção Ampliação e Reforma de Espaços Esportivos
2088	Manutenção das Atividades da Secretária de Esporte Lazer Turismo Cultura e Juventude
2089	Manutenção das Atividades de Preservação do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico
2090	Apoio às Atividades Cívicas Folclóricas Culturais e Tradicionais
2091	Manutenção das Atividades do Setor de Cultura
2092	Manutenção das Atividades Bandas e Fanfarras Municipais
2093	Manutenção das Atividades de Incentivo ao Turismo
2094	Apoio ao Desporto de Rendimento (ATLETA PROFISSIONAL EM PARTICIPAÇÃO DE CAMPEONATOS)
2095	Manutenção do Esporte Infante Juvenil
2096	Manutenção a Associação Serraniense de Esportes
2097	Manutenção das Atividades com Desporto Amador( Ajuda a Atletas Amadores)
<b>7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>	
INFRA ESTRUTURA TRANSPORTES E OBRAS	
1025	Construção e Reforma Estação de tratamento de Esgoto
1026	Construção de Meios-fios, Redes Pluviais e Pavimentação de Ruas
1027	Aquisição de Móveis e Equipamentos para Secretaria da Obras e Serviços
1028	Construção Ampliação e Reforma de Prédios Públicos Municipais
1029	Ampliação e Reforma de Cemitério e Velório
1030	Ampliação e Reforma do Sistema de Iluminação Pública
1031	Construção e Reforma de Pontes e Mata-burros
1032	Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos Setor Estradas Vicinais
1033	Reforma e Ampliação dos Terminal Rodoviário
1034	Construção Ampliação e Reforma do Sistema de Esgoto Sanitário
2098	Manutenção das Atividades com Conservação Vias Urbanas
2099	Manutenção das Atividades com Sinalização de Vias Urbanas
2100	Manutenção das Atividades com Conservação de Prédios Públicos Municipais
2101	Manutenção das Atividades Cemitérios Municipais
2102	Manutenção das Atividades com Iluminação Pública
2103	Manutenção em Praças, Parques e Jardins
2104	Manutenção das Atividades com Esgoto Sanitário
2105	Manutenção das Atividades com a Secretaria de Obras e Serviços Gerais
2106	Manutenção das Atividades com Limpeza Pública
2107	Manutenção das Atividades do Setor Estradas Vicinais
2108	Manutenção das Atividades Terminal Rodoviário

**8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE**

AGRICULTURA FORTE E MEIO AMBIENTE PRESERVADO	1035	Aquisição de Móveis e Equipamentos para Secretaria
	1036	Construção Ampliação e Reforma de Praças Parques e Jardins
	1037	Construção da Usina Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos
	2109	Manutenção das Atividades Praças Parques e Jardins
	2110	Manutenção das Atividades da Usina de Reciclagem e compostagem de resíduos sólidos
	2111	Manutenção das Atividades de Coleta e Tratamento do Esgoto
	2112	Manutenção das Atividades da Secretaria Agrop. Ind. com. e Meio Ambiente
	0010	Manutenção das Atividades Convênio EMATER-MG, AMARP, IMA, SIAT, T.JMG, BANCO DO BRASIL E OUTROS
	2113	Manutenção das Atividades Programas Pecúários
	2114	Manutenção das Atividades com Programas Agrícolas

**9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

BEM ESTAR SOCIAL	0011	Subvenção Social a Entidades de Apoio ao Idoso
	1038	Aquisição de Móveis e Equipamentos Fundo da Criança e Adolescente
	1039	Aquisição de Veículos Móveis e Equipamentos SUAS
	1040	Construção Ampliação e Reforma de Prédios SUAS
	1041	Aquisição de Veículos Móveis e Equipamentos para Secretaria
	1042	Construção e Reforma de Habitações de Interesse Social Rural
	1043	Construção e reforma de Unidades Habitacionais de Interesse Social urbana
	2115	Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social Trabalho e Habitação
	2216	Manutenção das Atividades Programas de Apoio ao Idoso
	2117	Manutenção das Atividades do Programa Bolsa Família e IGDSUAS
	2118	Manutenção das Atividades do Programa Atenção à Família -Cras
	2119	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
	2120	Manutenção das Atividades Programa Criança e Adolescente
	2121	Manutenção das Atividades com Distribuição de Cestas Básicas
	2122	Manutenção das Atividades com Distribuição de Gêneros Alimentícios para combater Desnutrição
	2123	Manutenção das Atividades de Benefícios Eventuais
	2124	Manutenção das Atividades Assistência Social Geral
	2125	Manutenção das Atividades do Programa de Habitação de Interesse Social Rural
	2126	Manutenção Auxílio Funeral
	2127	Manutenção das Atividades do Programa de Habitação de Interesse Social Urbana

<b>CÂMARA</b>	
2128	Implantação do Centro de Atendimento ao Cidadão- CAC
2129	Manutenção/Expansão das Atividades Legislativas
2130	Revisão dos Subsídios dos Agentes Políticos e Servidores
<b>3- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
2131	Implantação de Auxílio Alimentação ao Servidor Público
<b>5 - SECRETÁRIA DE SAÚDE</b>	
2132	Programa de Apoio ao Obeso
2133	Criação de Programa de Combate á Drogas destinados aos jovens
<b>6 - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E LAZER</b>	
2134	Criação e manutenção de Conservatório
2135	Auxílio aos grupos Folclóricos municipais e Comanhias de Reis
<b>7 - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>	
2136	Reformulação do Sistema de Transito no Municipio
2137	Criação da Guarda Mirim
<b>8 - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO SUSTENTAVEL E</b>	
2138	Programa de Educação Ambiental
<b>9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
2139	Apoio aos idosos do Lar São Vicente de Paula
2140	Construção e Manutenção de Albergue Municipal
2141	Construção e Manutenção de Creche para idosos
2142	Criação Secretaria de Políticas Publicas para as Mulheres
2143	Criação de Programa de Enfrentamento a Violência contra as Mulheres